

Regimento Interno do
Laboratório de Experimentação, Desenvolvimento e Inovação Tecnológica (LED-IT)
da Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação (FEEC)
da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp)

CAPÍTULO I
DO LED-IT E SUAS FINALIDADES

Artigo 1º - O **Laboratório de Experimentação, Desenvolvimento e Inovação Tecnológica (LED-IT)**, localizado na sala LE-22 do bloco E da Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação (FEEC) da Unicamp, administrado pela diretoria da faculdade, tem por princípios:

I - Promover o compartilhamento do conhecimento e informação, sendo um lugar de fomento à criação, experimentação e compartilhamento de práticas tecnocientíficas por parte dos usuários do espaço;

II - Incentivar o aprendizado e o ensino através da prática, como complemento aos saberes teóricos porventura adquiridos no curso, por meio de projetos individuais e/ou colaborativos.

Artigo 2º - Sendo assim, o LED-IT tem como objetivos:

I - Servir de local para atividades tecnocientíficas de desenvolvimento de projetos, experimentação, teste de protótipos hardware/software e experimentos práticos correlatos às áreas de conhecimento relacionadas ao ensino, pesquisa, extensão e cultura em engenharia elétrica ou de computação, conduzidas, sobretudo, mas não exclusivamente, por estudantes, funcionárias/os e professoras/es da Unicamp;

II - Ser um espaço capaz de dar suporte para o desenvolvimento de projetos, individuais e/ou coletivos;

III - Fomentar a formação de uma comunidade de interessadas/os em inovação, ciência, tecnologia, criatividade e disseminação do conhecimento;

IV - Servir de apoio para realização de eventos, incluindo, mas não limitado a: reuniões, minicursos e palestras, que se enquadrem nos princípios do Artigo 1º;

V - Ser um ambiente seguro e amigável, que não admita comportamentos ou práticas restritivas, abusivas ou discriminatórias.

Artigo 3º - Compete à diretoria da FEEC:

I - Disponibilizar estrutura física mínima para realização das atividades citadas. Nisso se inclui a provisão de instalações elétricas, rede de internet, mesas e cadeiras, além da disponibilidade de ferramentas, e implementação de medidas de segurança, em parceria com os demais órgãos competentes da universidade e em acórdância as normativas vigentes;

II - Prover uma interface com o Serviço de Apoio Técnico ao Ensino (SATE), objetivando o apoio aos usuários do LED-IT em serviços como: a fabricação de placas de circuito impresso e

impressão 3D. Os serviços prestados pelo SATE respeitarão prioridades, demandas internas e disponibilidade de material;

III - Permitir o acesso a usuárias/os cadastradas/os 24h por dia, durante todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, sendo prioritário seu uso concomitante por diversos membros que realizam atividades diversas (sem a necessidade de agendamento prévio), nos termos do CAPÍTULO III.

CAPÍTULO II DO CONSELHO GESTOR

Artigo 4º - O Conselho Gestor do LED-IT tem como atribuições principais:

I - Propor, implementar e acompanhar ações para o cumprimento dos princípios e objetivos do LED-IT;

II - Analisar e dar encaminhamento a demandas dos usuários;

III - Analisar, autorizar e revogar o uso para atividades exclusivas nos termos do Artigo 12;

IV - Analisar, autorizar e revogar os usuários externos nos termos do Artigo 14;

V - Estabelecer regras de uso e compartilhamento de equipamentos;

VI - Organizar, atualizar e oferecer treinamento aos usuários do LED-IT, compreendendo os tópicos do artigo 15;

VII - Encaminhar demandas à Diretoria;

VIII - Elaborar relatório de atividades semestral e encaminhar à Diretoria, incluindo o planejamento de temas que requeiram recursos institucionais;

IX - Tomar medidas administrativas referentes ao funcionamento do LED-IT e encaminhar questões disciplinares à Diretoria;

X - Propor alterações neste Regimento e encaminhar propostas à Congregação.

Artigo 5º - O Conselho Gestor do LED-IT, terá onze membros, com a seguinte composição:

I - Um membro coordenador, docente da FEEC, sendo ele um dos coordenadores de Graduação da Engenharia Elétrica ou da Engenharia de Computação, ou indicado por eles;

II - Dez membros titulares, com poder de voz e voto, sendo:

- 1 docente da FEEC, sendo ele o coordenador de Graduação da Engenharia Elétrica ou de Computação, ou indicado por eles;
- 3 funcionárias/os da CATEP/SATE;
- 1 funcionária/o da CTIC;
- 3 discentes da graduação da FEEC, indicados pelos centros acadêmicos dos cursos de engenharia elétrica (Centro Acadêmico Bernardo Sayão - CABS) e de computação (Centro Acadêmico da Computação - CACo), buscando preferencialmente a

representatividade dos cursos 11 (Engenharia Elétrica Integral), 41 (Engenharia Elétrica Noturno) e 34 (Engenharia de Computação);

- 2 discentes da pós-graduação da FEEC, indicados pela Coordenação de Pós-Graduação.

III - Cinco membros suplentes, um para cada categoria acima indicada, respectivamente, pela coordenação de graduação, diretoria (representantes CATEP/SATE e CTIC), centros acadêmicos e coordenação de pós-graduação, com direito a participação e voz nas reuniões, mas com direito a voto apenas na ausência de sua contraparte.

IV - Outras/os convidadas/os, nos termos do Artigo 6°.

Artigo 6° - Poderão ser convidados membros externos no papel de consultoras/es, sem poder de voto, cujos nomes serão definidos pelos membros titulares.

Artigo 7° - É recomendado que os membros do conselho cumpram um mandato mínimo de um ano. Os membros podem solicitar sua saída a qualquer momento mediante comunicado ao conselho, que deverá providenciar a reposição do membro nos termos do Artigo 5°.

Artigo 8° - A diretoria, coordenação de graduação, coordenação de pós-graduação, CABS e CACo podem solicitar ao conselho gestor a substituição de seu(s) representante(s) a qualquer momento.

Artigo 9° - O Conselho Gestor se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pela maioria de seus membros.

§ 1° - Participarão das reuniões do conselho os membros titulares, suplentes e convidados, além de demais interessados na condição de ouvintes.

§ 2° - Membros com direito a voz podem conceder fala para ouvintes.

§ 3° - As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos.

§ 4° - Os membros suplentes terão direito a voto na ausência do membro titular de sua categoria.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO

Artigo 10 - O LED-IT é um espaço aberto para uso compartilhado dos usuários a qualquer momento, sem necessidade de agendamento prévio, caracterizado pela disponibilização de infraestrutura, equipamentos e ferramentas que não requerem treinamento especializado (tais como bancadas, ferros de solda e multímetros de bancada) e que viabilizam o desenvolvimento de projetos práticos sem supervisão.

Artigo 11 - O LED-IT possibilitará o uso, sob supervisão, de equipamentos e ferramentas especializadas nas condições e nos horários de atendimento ao público, determinados pelo SATE.

Artigo 12 - O uso do LED-IT para eventos que utilizem o espaço de forma exclusiva (ou seja, restringindo o acesso às/aos demais usuárias/os) ou que demandem recursos extraordinários do SATE, devem ser previamente agendados e aprovados pelo conselho.

§ 1º - Os agendamentos devem acontecer com antecedência mínima de 1 (uma) semana.

§ 2º - O uso do espaço para eventos exclusivos não deve ultrapassar o limite de 8 (oito) horas por semana ou 16 (dezesesseis) horas por mês.

CAPÍTULO IV DAS/OS USUÁRIAS/OS DO ESPAÇO

Artigo 13 - As/os usuárias/os devem conhecer o conteúdo deste capítulo para uso das dependências do LED-IT.

Artigo 14 - Podem se tornar usuárias/os do LED-IT:

I - Quaisquer membros da comunidade da Unicamp mediante cadastro de seu cartão universitário (RA) ou cartão funcional, informando a proposta de uso;

II - Quaisquer pessoas externas à Unicamp mediante cadastro e aprovação pelo conselho gestor.

Artigo 15 - As/os usuárias/os do espaço devem:

I - Participar de uma breve sessão de treinamento provida pelos membros do conselho gestor e/ou pessoal autorizado pelo mesmo, com as seguintes informações básicas:

- Apresentação da equipe do SATE;
- Apresentação da infraestrutura de equipamentos disponibilizados coletivamente;
- Princípios básicos de segurança de trabalho em laboratório;
- Princípios de organização, limpeza e responsabilidade no uso do ambiente;
- Contatos e procedimentos para casos de emergência;
- Regras gerais de uso do laboratório;
- Outras informações relevantes para a comunidade.

II - Zelar pela limpeza, organização, conservação dos equipamentos e segurança do laboratório, seguindo o espírito de coletividade e as normativas vigentes da universidade;

III - Utilizar apenas os equipamentos com os quais estejam familiarizados, prezando pela segurança pessoal e coletiva. Caso não domine o uso do equipamento, a/o usuária/o deverá buscar suporte adequado, recorrendo ao SATE, se necessário;

IV - Utilizar o Equipamento de Proteção Individual (EPI) conforme mapa de risco e orientações estabelecidos pela Divisão de Segurança e Saúde Ocupacional (DSSO);

V - Comunicar imediatamente eventuais incidentes/acidentes ao SATE e ao Conselho Gestor.

Artigo 16 - O não cumprimento dos artigos deste capítulo será passível de restrição ao uso do espaço deliberada pelo Conselho Gestor.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17 - Casos omissos neste regimento serão analisados pelo Conselho Gestor.

Artigo 18 - O presente regimento poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante proposta de alteração encaminhada à Congregação da FEEC.